

LEI Nº 1742 DE 10 DE MAIO DE 2001.



**"REFORMULA LEI Nº 1278 DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE PELO DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DE SEU TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do município, conceder-se-a o transporte e o pagamento antecipado de diárias, a título de indenização das despesas de pernoite e refeição.

**Art. 2º** A Concessão de diárias será autorizada pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência, e serão precedidas do preenchimento do roteiro de viagem, de forma clara, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

**Art. 3º** Os valores das diárias de que trata esta Lei serão fixados por Ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas:

I - para cada 24:00 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede contados da partida dos Agentes Políticos ou Servidores, sendo considerados como uma diária a fração superior a 12:00 (doze) horas, e meia diária a fração entre 8:00 (oito) horas e 12:00 (doze) horas;

II - quando o afastamento, mesmo inferior a 12:00 (doze) horas exigir pernoite será concedido igualmente uma diária completa.

**Art. 5º** O roteiro de viagem poderá ser individual ou coletivo e conterà a finalidade, o período, e local, a identificação do servidor, bem como considerações de caráter excepcional, quando for o caso, devendo ser devolvido em no máximo 3 (três) dias do retorno.

**Art. 6º** Quando se tratar de viagem com finalidade de participação em cursos, congressos, simpósios ou congêneres, deve ser anexado ao roteiro de viagem o comprovante da inscrição ou um comprovante da participação.

**Art. 7º** Os Agentes Políticos e os Servidores Públicos farão jus a indenização além da respectiva diária, nos seguintes casos:

I - quando utilizarem meio coletivo de locomoção, sendo obrigatório a apresentação do bilhete de passagem;

II - quando utilizar veículo de sua propriedade como meio de locomoção para execução de missões autorizadas, fora do município, cujo custeio será limitado ao valor de 01(um) litro de combustível para cada 06(seis) quilômetros rodados.

**Art. 8º** Pela não realização no todo ou em parte do deslocamento previsto, deverá o servidor restituir total ou parcialmente o numerário recebido.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.278/97.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2001.

ADEMIR DA SILVA MATOS  
Prefeito Municipal